DECRETO Nº 14.864/22

Dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, para o exercício financeiro de 2022.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o art. 8º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, por sua vez, o art. 13 desse mesmo diploma prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

- as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da LRF;

- a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, conforme artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101/00;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso da Administração Direta do Município, consoante Lei nº 8.965/22– LOA, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Divinópolis para o exercício de 2022, que a Administração Municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 2ºSão partes integrantes deste Decreto:

I - Anexo I, que dispõe sobre o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação da administração direta, e de fundos especiais para o exercício, da receita estimada no orçamento, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo a classificação legal;

II - Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da administração direta, e de fundos especiais, que a administração municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2022, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I - assegurar à Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, caso não atinja os resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00;

IV - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal Direta e o controle deste fluxo, conforme art. 50, II, da Lei Complementar nº101/00;

V - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00, e no Orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b", dessa mesma Lei Complementar;

VI - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101/00, no exercício atual e nos dois seguintes, mediante os seguintes demonstrativos:

a) renúncia de receita e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso, conforme art. 14 da LRF;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I, da LRF;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º, da LRF.

CAPÍTULO III

DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º Ficam estabelecidasas metas de arrecadação bimestral do atual exercício, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo, bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da re-estimativa da receita.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos, de acordo com o vínculo de recursos.

Parágrafo único: A observância da ordem de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

I -se decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência no município;

II - no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b", e no art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, bem como a quaisquer outros normativos equivalentes, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria-Geral do Município ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto, como também de providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias, em caso de não

realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

§ 1º A cada bimestre será aprovada, se necessário for, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada secretário municipal, no que se refere à respectiva Pasta.

Art. 11 A fiscalização e acompanhamento do cumprimento deste Decreto fica a cargo da Controladoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, que comunicarão ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das unidades orçamentárias.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de fevereiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

ANEXO I

DESDOBRAMENTO EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (art. 13 - LC 101/00)
EXERCÍCIO DE 2022

MUNICÍPIO: Divinópolis

PERIODICIDADE: Bimestral

ÓRGÃO: Poder Executivo

Valores em Reais (R$)

BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA
1º	158.859.280,97	-	(158.859.280,97)
2º	147.043.688,76	-	(147.043.688,76)
3º	131.053.017,76	-	(131.053.017,76)
4º	137.908.005,36	-	(137.908.005,36)
5º	135.316.692,56	-	(135.316.692,56)
6º	143.819.314,59	-	(143.819.314,59)
TOTAL	**854.000.000,00**	**-**	**(854.000.000,00)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO II
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2022

Valor Base da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Receita Orçada Exercício de 2022	62.556.480,60	72.588.447,70	74.308.213,49	49.586.580,27	54.459.250,00	54.244.279,28	55.390.789,81	59.833.518,10	52.524.513,49	60.191.802,64	56.322.329,61	64.562.874,02	716.569.078,
	8,73%	10,13%	10,37%	6,92%	7,60%	7,57%	7,73%	8,35%	7,33%	8,40%	7,86%	9,01%	100,00%

Classif.:	Unidade Orçamentária:	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.022.370,30	1.186.324,30	1.214.430,70	810.401,20	890.036,00	886.522,70	905.260,30	977.868,50	858.416,30	983.724,00	920.484,60	1.055.161,10	11.711.000,
02.02	ADM., ORÇ., INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.175.516,00	2.524.396,00	2.584.204,00	1.724.464,00	1.893.920,00	1.886.444,00	1.926.316,00	2.080.820,00	1.826.636,00	2.093.280,00	1.958.712,00	2.245.292,00	24.920.000,
02.03	CULTURA	569.283,30	660.577,30	676.227,70	451.253,20	495.596,00	493.639,70	504.073,30	544.503,50	477.989,30	547.764,00	512.550,60	587.542,10	6.521.000,
02.04	DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO	1.021.148,10	1.184.906,10	1.212.978,90	809.432,40	888.972,00	885.462,90	904.178,10	976.699,50	857.390,10	982.548,00	919.384,20	1.053.899,70	11.697.000,
02.05	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.107.364,77	2.445.315,60	2.503.250,02	1.670.442,64	1.834.590,18	1.827.348,38	1.865.971,33	2.015.635,27	1.769.413,95	2.027.704,94	1.897.352,48	2.174.954,94	24.139.344,
02.06	EDUCAÇÃO	14.240.207,23	16.523.860,16	16.915.343,52	11.287.770,22	12.396.973,07	12.348.037,65	12.609.026,56	13.620.358,57	11.956.554,29	13.701.917,61	12.821.080,05	14.696.937,81	163.118.066,
02.07	FAZENDA	3.835.350,90	4.450.412,90	4.555.852,10	3.040.163,60	3.338.908,00	3.325.728,10	3.396.020,90	3.668.405,50	3.220.288,90	3.690.372,00	3.453.133,80	3.958.363,30	43.933.000,
02.08	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO	3.019.607,59	3.503.851,64	3.586.864,91	2.393.549,20	2.628.753,46	2.618.376,80	2.673.718,97	2.888.169,91	2.535.363,53	2.905.464,35	2.718.684,49	3.116.456,40	34.588.861,
02.09	GOVERNO	218.265,04	253.267,45	259.267,86	173.011,92	190.013,09	189.263,04	193.263,31	208.764,38	183.262,63	210.014,47	196.513,54	225.265,52	2.500.172,
02.10	OPERAÇÕES URBANAS	7.000.748,02	8.123.433,85	8.315.894,27	5.549.275,64	6.094.580,18	6.070.522,63	6.198.829,58	6.696.019,02	5.878.062,20	6.736.114,94	6.303.078,98	7.225.285,19	80.191.844,
02.11	MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA	1.323.991,80	1.536.315,80	1.572.714,20	1.049.487,20	1.152.616,00	1.148.066,20	1.172.331,80	1.266.361,00	1.111.667,80	1.273.944,00	1.192.047,60	1.366.456,60	15.166.000,
02.12	SAÚDE	23.970.960,17	27.815.100,40	28.474.095,87	19.001.036,01	20.868.189,84	20.785.815,41	21.225.145,72	22.927.550,68	20.126.819,94	23.064.841,40	21.582.101,60	24.739.788,22	274.581.445,
02.13	TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	1.368.427,50	1.587.877,50	1.625.497,50	1.084.710,00	1.191.300,00	1.186.597,50	1.211.677,50	1.308.862,50	1.148.977,50	1.316.700,00	1.232.055,00	1.412.317,50	15.675.000,
02.14	ESPORTES E JUVENTUDE	270.485,47	313.862,30	321.298,32	214.405,44	235.474,18	234.544,68	239.502,03	258.711,77	227.108,65	260.260,94	243.529,88	279.160,84	3.098.344,
02.15	AGRONEGÓCIOS	412.754,40	478.946,40	490.293,60	327.177,60	359.328,00	357.909,60	365.474,40	394.788,00	346.562,40	397.152,00	371.620,80	425.992,80	4.728.000,
	TOTAL	**62.556.480,60**	**72.588.447,70**	**74.308.213,49**	**49.586.580,27**	**54.459.250,00**	**54.244.279,28**	**55.390.789,81**	**59.833.518,10**	**52.524.513,49**	**60.191.802,64**	**56.322.329,61**	**64.562.874,02**	**716.569.078,**

NOTA: a) Foi utilizada como valor base para a distribuição dos valores mensais da Receita, apenas as projeções referentes a Prefeitura Municipal de Divinópolis.
b) Os valores percentuais mensais das receitas foram obtidos de acordo com a projeção de arrecadação das Receitas da Prefeitura Municipal de Divinópolis no exercício de 2022. A respectiva projeção considerou como base, principalmente, a arrecadação do exercício anterior.
c) Para a distribuição das despesas, foi verificado quanto se projetou de utilização em cada uma das Unidades Orçamentárias Municipais, distribuindo assim proporcionalmente os referidos valores.